



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14/12/18

1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 703/18

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.221
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** As Agências Bancárias localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.” (N.R.)

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** As agências bancárias deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas poderá gerar as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 1.000 (um mil) UFM;
- III- Cassação do Alvará de localização e funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC / PROCON BOA VISTA, acompanhará, fiscalizará e aplicará as sanções previstas neste artigo.” (N.R.)

Art.3º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

M.H.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

“**Art. 4º.** Cada agência bancária fica obrigada a manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.” (N.R.)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/12/18

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ” 1º SECRETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA *Processo nº 094/18*



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 027, de 24 de outubro de 2018**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**”

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de alterar a Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, sobretudo quanto à necessidade de apenas as agências bancárias instalarem as divisórias entre o cliente e os caixas, já que as demais instituições financeiras seguem as normas e diretrizes estabelecidas pelo sistema financeiro nacional e em regulamentos próprios.

Além disso, ficam estabelecidas novas penalidades no caso de descumprimento da presente Lei, bem como a definição da competência da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC / PROCON BOA VISTA para fiscalizar o cumprimento da Lei, bem como aplicar as devidas penalidades.

Desse modo, encaminhamos o presente projeto de lei, com adequações necessárias na Lei, para buscar a excelência no atendimento bancário a população municipal, buscando, sobretudo, a sua segurança.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>10 / 12 20 18</u>
Horário: <u>09 : 08</u>
<i>fbia</i>

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.pmbv.rr.gov

mjm.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.

Teresa Surita

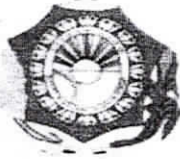
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.

Mauricélio Fernandes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

OFÍCIO N° 54484/2018/GAB/PGM

Boa Vista, 30 de novembro de 2018.

NUP: 00000.9.323480/2018

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

10:58
 04/12/18
 Valdilene Costa de Carvalho
 Chefe de Protocolo



Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei n° 026 de 15 de outubro de 2018 e Projeto de Lei n° 027, de 24 de outubro de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 11/12/18

1º SECRETÁRIO

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 026, de 15 de outubro de 2018 e Projeto de Lei n° 027, de 24 de outubro de 2018, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 OAB/RR 327-B

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 10/12/2018
 Horário: 09:08
 fobice

1. Projeto de Lei n° 026, de 15 de outubro de 2018;
2. Justificativa;
3. Projeto de Lei n° 027, de 24 de outubro de 2018;
4. Justificativa.

EXCELÊNCIA
 04/12/18
 11:10 horas
 Maria Ferreira



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 13 / 12 / 18
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 13 / 12 / 20 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 17 / 12 / 18
Sud Lima



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 027 de 24 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: “**Altera a Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009.**”

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 027 de 24 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: “**Altera a Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009.**”

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às **nove horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito**, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, **Ítalo Otávio – Presidente e Zélio Mota - Membro**. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 026 de 15 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **Projeto de Lei nº 027 de 24 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“Altera a Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Zélio Mota
Membro.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 17 / 12 / 18

Presidente

Arco relatório do
referido projeto em: 17.12.18



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTA RELATORIA APÓS A ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI Nº 027/2018**, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO 2009”, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.


**IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A COMISSÃO SUPRAMENCIONADA APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI Nº 027/2018**, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO 2009”. OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.


IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA COMISSÃO

ÀS 13:00 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR AO **PROJETO DE LEI Nº 027/2018**, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO 2009"., O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.


IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 027/2018

Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO 2009.

Reunião : 40ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 19/12/2018 - 11:54:42 às 11:58:26

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:54:48
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:54:55
Genilson Costa	SD	Sim	11:56:45
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:54:55
Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:54:57
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:54:58
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:55:46
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:56:05
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:55:49
Professor Linoberg	REDE	Abstenção	11:56:37
Renato Queiroz	PSB	Sim	11:54:53
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:57:28
Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
Tayla Peres		Sim	11:54:52
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:57:25
Zélio Mota	PSD	Sim	11:54:54



<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	0	1	15
	93,33%	0,00%	6,67%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.221
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** As Agências Bancárias localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.” (N.R.)

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** As agências bancárias deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas poderá gerar as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 1.000 (um mil) UFM;
- III- Cassação do Alvará de localização e funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC / PROCON BOA VISTA, acompanhará, fiscalizará e aplicará as sanções previstas neste artigo.” (N.R.)

Art.3º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



“**Art. 4º.** Cada agência bancária fica obrigada a manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.” (N.R.)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 438/2018/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 027/2018.



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 027/2018, de 24 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,



MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 21 / 12 / 2018

HORA: 16:34

ASS.: Jayara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.939 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.221 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As Agências Bancárias localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio." (N.R.)

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As agências bancárias deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas poderá gerar as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de até 1.000 (um mil) UFM;

III- Cassação do Alvará de localização e funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC / PROCON BOA VISTA, acompanhará, fiscalizará e aplicará as sanções previstas neste artigo." (N.R.)

Art. 3º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.221 de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Cada agência bancária fica obrigada a manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória." (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.940 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O contrato firmado com os Agentes Comunitários será rescindido nas seguintes condições:

I - de acordo com as previsões contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tais quais:

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Alexandre Nogueira Santana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora